ACÓRDÃO

TC-004981.989.22
Câmara Municipal: Cajamar.
Exercício: 2022.
Presidente: Saulo Anderson Rodrigues.
Advogado(s): Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: GDF-9.
Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. QUADRO DE PESSOAL.EXCESSO DE SERVIDORES COMISSIONADOS. ELEVADA DESPESA DE PESSOAL. IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de **2 de setembro de 2025**, pelo voto dos voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman,Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alínea "b", c/c, § 1º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao responsável, senhor **Saulo Anderson Rodrigues**, Presidente da Câmara à época, a pena de multa equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, que deverá ser recolhida em até 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

São Paulo, 2 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO - Presidente

SAMY WURMAN – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A6M6-EEHJ-7FMC-7OW4